

澳門特別行政區**澳門特別行政區****第 22/2000 號行政法規****中央人民政府駐澳機構****履行職責的保障及有關豁免**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條**定義**

一、為本行政法規的效力，中央人民政府駐澳機構（簡稱中央駐澳機構）是指：

- (一) 中央人民政府駐澳門特別行政區聯絡辦公室；
- (二) 外交部駐澳門特別行政區特派員公署；
- (三) 中國人民解放軍駐澳門部隊。

二、為本行政法規的效力，中央駐澳機構人員是指：任職於上款所指機構，並持有該機構所核發證明其工作關係的有效證件者。

第二條**保障及豁免**

上條所指機構和人員依法享有不低於外交機構和人員所享有的與其身份相符的保障及豁免。

第三條**提供協助**

澳門特別行政區政府將根據中央駐澳機構向行政長官提出的要求，為其履行職責提供必要的協助。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 22/2000****Garantias das instituições do Governo Popular Central
estabelecidas em Macau para a prossecução das suas atribuições e respectivas isenções**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º**Definições**

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, as instituições do Governo Popular Central estabelecidas em Macau, doravante designadas abreviadamente por instituições do Governo Central em Macau, são as seguintes:

- 1) Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros na Região Administrativa Especial de Macau;
- 3) Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês.

2. Para efeitos do presente regulamento administrativo, são funcionários das instituições do Governo Central em Macau todas as pessoas que desempenhem funções nas instituições referidas no número anterior e que sejam titulares de documento válido, autorizado e emitido pela respectiva instituição, comprovativo da sua relação de trabalho com aquelas.

Artigo 2.º**Garantias e isenções**

As instituições e funcionários referidos no artigo anterior gozam, nos termos da lei, de garantias e isenções, correspondentes ao seu estatuto, não inferiores às das instituições e pessoal diplomáticos.

Artigo 3.º**Prestação de auxílio**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau presta às instituições do Governo Central em Macau o auxílio de que necessitarem para a prossecução das suas atribuições, nos termos do pedido dirigido por estas ao Chefe do Executivo.

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，但其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

二零零零年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區

第23/2000號行政法規

公共機關之公證

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
行為及合同

一、澳門特別行政區的政府部門按行政長官批示或法律明確規定須簽署的一切行為及合同，必須在財政局內簽立。

二、具有專責公證員的實體或自治基金組織，有權限簽立其本身的行為及合同，但必須遵守本法規或任何現行法律或特別規章的其他規定。

三、上款所述的實體及自治基金組織，得選擇在財政局簽立其本身的行為及合同。

第二條
權限

由行政長官應財政局局長的建議以批示委任的財政局專責公證員，有權限簽立上條第一款及第三款所規定的行為及合同。

第三條
手續

一、行使本法規所規定的權限而作出的行為，必須遵守《公證法典》對其適用的規定。

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 29 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2000

Notariado dos Serviços Públicos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Actos e contratos

1. São obrigatoriamente lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), todos os actos e contratos, em que devam outorgar os Serviços da Administração da Região Administrativa Especial de Macau, em harmonia com os despachos do Chefe do Executivo ou por expressa determinação da lei.

2. As entidades ou fundos autónomos, que disponham de notário privativo, têm competência para lavrar os seus próprios actos e contratos, ficando, todavia, obrigados ao cumprimento das demais disposições do presente diploma ou de qualquer lei ou regulamento especial em vigor.

3. As entidades e fundos referidos no número anterior podem, alternativamente, lavrar na DSF os mesmos actos e contratos.

Artigo 2.º

Competência

É competente para lavrar os actos e contratos previstos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior o notário privativo da DSF, nomeado por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

Artigo 3.º

Formalidades

1. Os actos praticados no uso das competências previstas no presente diploma obedecem ao preceituado no Código do Notariado, na parte que lhes for aplicável.